



## **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADO PELA EMPRESA UPDATE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA**

Após submeter o pedido de impugnação apresentado pela empresa UPDATE Comércio e Serviços de Manutenção Ltda, ao Órgão Solicitante, este expôs o seguinte:

“Manteremos a exigência de Atestado de Capacidade Técnica, pois este documento tem como objetivo comprovar que determinada empresa possui aptidão profissional e/ou operacional para a prestação dos serviços solicitados conforme inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993.”

“Quanto a exigência de Licença Ambiental, descartamos tal exigência de licença, desde que a empresa se comprometa com o item 9.1.15 do novo Termo de Referência:

**Comprometem-se em prestar serviços que respeitem o ambiente e a aplicação de práticas de eliminação de resíduos que reduzam o impacto ambiental, respeite à legislação, às normas e aos demais requisitos ambientais aplicáveis as suas atividades, produtos e serviços.”** (Grifos no original)

Perante o parecer acima, o pedido de impugnação foi acolhido, parcialmente, com a exclusão do item 14.5.4.2, relativo à Licença Ambiental e mantendo o item 14.5.4.1, referente ao Atestado de Capacidade Técnica.

José Eduardo Cardoso Coradine  
Pregoeiro  
CPL/FMS/SMS/PMVR